

**LEI N.º 2.644
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
– CMJ, NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de setembro de 2009 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.644

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações governamentais e não-governamentais relativas à população jovem de Santos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo - SGO.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I – formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;

II – aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III – zelar pela execução da política municipal voltada para à juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para a juventude e fiscalizando a aplicação dos recursos públicos;

V – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

VI – oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes aos interesses da juventude;

VII – articular e integrar as entidades governamentais e não—governamentais, com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei;

VIII – lutar pela ampliação da participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IX – promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;

X – encaminhar propostas, moções e opiniões ao Governo Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da juventude e do exercício dos seus direitos;

XI – colaborar com o Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, na elaboração, promoção, bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados ao público jovem, em especial os Centros da Juventude;

XII – estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XIII – articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;

XIV - realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude;

XV - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Juventude - CMJ é órgão de caráter permanente e tripartite, constituído por 32 (trinta e dois) membros denominados Conselheiros, e respectivos Suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – 11 (onze) representantes dos seguintes órgãos públicos:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários;

l) 1 (um) representante da Diretoria de Ensino da Região de Santos.

II – 11 (onze) representantes de associações vinculadas ao segmento juvenil:

a) 1 (um) representante do Centro dos Estudantes de Santos – CES;

b) 1 (um) representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES/
Santos;

c) 1 (um) representante de organizações de juventudes partidárias com atuação local;

d) 1 (um) representante de organizações de jovens artistas com atuação local;

e) 1 (um) representante de organizações de jovens esportistas com atuação local;

f) 1 (um) representante de organizações de jovens ambientalistas com atuação local;

g) 1 (um) representante de organizações de jovens vinculados as organizações com objetivo da filantropia com atuação local;

h) 1 (um) representante de organizações de jovens religiosos com atuação local;

i) 1 (um) representante de organizações de jovens de movimento cultural popular com atuação local;

j) 1 (um) representante de organizações de jovens de movimento de orientação sexual.

l) 1 (um) representante do Movimento da Juventude Negra.

III – 10 (dez) representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante do setor empresarial com atuação local;

b) 1 (um) representante de Central Sindical com atuação local;

c) 1 (um) representante de Instituições de Ensino com atuação local;

d) 1 (um) representante de entidades de classe e/ou associações de profissionais liberais com atuação local;

e) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais relacionadas com a juventude com atuação local;

f) 2 (dois) representantes de Movimentos Sociais com atuação local;

g) 1 (um) jovem cidadão, independente de vinculação com qualquer organização;

h) 1 (um) cidadão, independente de vinculação com qualquer organização.

§ 1.º Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2.º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 4.º A função do membro do Conselho é gratuita e considerada de interesse público relevante.

Art. 5.º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ realizará, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com os seguintes objetivos:

- a) elaborar diretrizes de trabalho e prioridades de ação para o Poder Público Municipal e para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- b) prestar contas de seu mandato anterior e elaborar balanço das atividades;
- c) eleger os Conselheiros designados nas alíneas “c” a “j” do inciso II do artigo anterior e, também, os descritos nas alíneas “a” a “h” do inciso III do artigo anterior.

Parágrafo único. O não preenchimento de qualquer uma das vagas a serem eleitas na Conferência Municipal da Juventude não invalida as eleições realizadas, competindo ao Plenário do Conselho proceder, por maioria de votos, à indicação para o preenchimento das vagas não ocupadas.

Art. 6.º Os órgãos públicos e as organizações de jovens descritas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 3.º terão o prazo de 07 (sete) dias úteis após o término da Conferência Municipal da Juventude para a indicação dos seus representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

Art. 7.º Excepcionalmente, a segunda Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo Secretário Municipal de Governo, que a presidirá.

Art. 8.º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

Art. 9.º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Coordenador(a) de Comunicação e Mobilização.

§ 1.º A Diretoria Executiva será obrigatoriamente composta por representantes dos 3 (três) segmentos que constituem o Conselho.

§ 2.º As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá instituir, mediante aprovação do Plenário, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 11. Compreende-se como jovens, para efeito desta lei, as pessoas que residam, votem, estudem ou trabalhem no Município de Santos e que possuam idade correspondente à faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Art. 12. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua instalação.

Art.13. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias n.os 58 - 11.10.00.3.3.90.30.00.04.122.0082.2083, 72 - 11.10.00.3.3.90.36.00.04.122.0082.2083 e 88-11.10.00.3.3.90.39.00.04.122.0082.2083, próprias da Secretaria Municipal de Governo, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de setembro de 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 28 de setembro de 2009.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento